DECRETO Nº 2.785 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.837 DE 13 DE AGOSTO DE 2019, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ADICIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar critérios para o pagamento da gratificação de função adicional ao servidor público efetivo a que se refere o artigo 140 da Lei Municipal nº 1.837 de 13 de agosto de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.847 de 16 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento da gratificação de função adicional ao servidor público efetivo que for designado para o exercício de funções ou outros encargos de especial responsabilidade e maior complexidade técnica ou administrativa, que não justifiquem a criação de cargos, a que se refere o artigo 140 da Lei Municipal nº 1.837 de 13 de agosto de 2019 e suas alterações será feita mensalmente, consignada em holerite do servidor.

§ 1º. Não será devida gratificação de função adicional ao servidor efetivo designado para exercer função de confiança ou nomeado para cargo em comissão.

§ 2º. A gratificação de função adicional será concedida por ato do Executivo Municipal através de portaria e corresponderá a um valor fixo, na seguinte forma:
I – R$ 700,00 (setecentos reais), para atribuições operacionais;
II – R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), para atribuições técnicas e complexas.

§ 3º. Os valores referidos nos incisos I e II do § 2º deste artigo serão reajustados de acordo com os índices de reajustes ou revisões de vencimento que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos servidores da Administração Municipal.

§ 4º. O exercício de função gratificada não suspenderá o estágio probatório.

Art. 2º. Para cálculo do pagamento da gratificação de função adicional não serão considerados, para fins de desconto, os afastamentos em virtude de:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
e) licença a servidor acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
f) faltas abonadas;
g) doação de sangue;
h) licença compulsória.
i) licença saúde por até 7 (sete) dias.

Art. 3º. A gratificação de função adicional não será calculada para fins de pagamento de férias e 13º salário.

Art. 4º. O pagamento da gratificação de função adicional poderá ser concedido a servidor diverso, quando o titular da referida função estiver afastado em virtude de licença prêmio, licença paternidade ou licença a servidor gestante ou adotante.

Art. 5º. O pagamento da gratificação de função adicional será suspenso quando o servidor for designado para substituir titular de cargo em comissão ou função de confiança em virtude afastamento do titular.

Parágrafo Único. O retorno do servidor à sua função adicional e o pagamento da gratificação serão realizados no primeiro dia útil do seu retorno à referida função.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de novembro de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública